

- 3.º Amílcar Ricardo Silva Ferreira — 11,90 valores;
- 3.º António da Conceição Ferreira Viana — 11,90 valores;
- 5.º Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro — 11,28 valores.

Alexandre Correia Gonçalves *b)*
 Ana Cristina Teixeira Dias Fernandes *a)*
 Ana Luísa Frutuoso Barroso Areias *a)*
 Ana Patrícia Taveira Louçano *b)*
 Carlos Manuel de Brito Rodrigues *a)*
 Casimira de Jesus Gonçalves Mendes Couto *a)*
 Cátia Patrícia Rodrigues Mateus *a)*
 Felisberto Alexandre Pereira Rodrigues *b)*
 Filipa Silva Pádua de Azevedo *b)*
 Helena Cristina do Coto Marques *a)*
 João Pedro Lourenço Baeta *b)*
 Lina Maria Carvalho da Costa Miranda *b)*
 Luís Miguel Miranda Ferreira *b)*
 Marco Paulo de Oliveira Balula *b)*
 Maria de Fátima Pereira Pires *a)*
 Mónica Paula Mourão Pinto *a)*
 Olívia Maria Ribeiro Pontes Teixeira Pinto *a)*
 Ricardo Miguel Marques Araújo Pereira Vaz *a)*

- a)* Excluído por não comparência à Prova de Conhecimentos.
- b)* Excluído por ter obtido nota inferior a 9,50 valores na Prova de Conhecimentos.

A referida lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica deste Município em www.cm-vilareal.pt e afixada no Gabinete de Atendimento ao Público. Do Despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

2011/01/21. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

304254317

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extracto) n.º 3876/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional — motorista de veículos pesados e transportes colectivos, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2010, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos, Paulo Fernando Ferreira Domingos e João Carlos Rodrigues Viegas, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, a que corresponde uma remuneração mensal de 635,07€, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

24 de Janeiro de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

304256059

Regulamento n.º 92/2011

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de Maio de 2010, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 16 de Junho de 2010, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010, foram aprovadas as alterações ao Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional de Vila Real de Santo António, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz. Foram alterados os artigos: 1.º; 5.º; 6.º; 7.º e o Anexo III, foram aditados o artigo 6.º A e o Anexo VII.

22 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

“O presente documento regula as normas de atribuição do apoio ao arrendamento habitacional através da atribuição de Apoio Financeiro ao Pagamento da Renda a agregados familiares com carências

socioeconómicas, residentes permanentemente em Vila Real de Santo António, há pelo menos três anos.”

O artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

- “1 —
- a)* Serem de nacionalidade portuguesa, cidadãos da União Europeia ou terem autorização de residência em Portugal, válida e eficaz, atestada pelo Serviço Nacional de Estrangeiros ou demonstrável por documento oficial;
 - b)*
 - c)* Residir permanentemente no Concelho de Vila Real de Santo António, há pelo menos três anos;
 - d)*
 - e)* Nenhum dos elementos do agregado familiar possuir bens imóveis (prédios urbanos/rústicos com viabilidade de construção), em território nacional, adequados a servirem de habitação própria;
 - f)* Não ser enquadrável em programas nacionais de apoio ao arrendamento, nem beneficiar de habitação social, por parte da Autarquia, ou ser beneficiário de qualquer outro apoio, subsídio, ajuda ou participação para aquisição de habitação própria ou de arrendamento, concedido por entidade terceira;
 - g)*
 - h)* A habitação a arrendar deverá ter, dentro das características do parque habitacional disponível para arrendamento, tipologia adequada à dimensão do agregado familiar (anexo III);
 - i)*
 - j)*
 - l)*
- 2 —

O artigo 6.º passa a ter a seguinte redacção:

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Semestralmente existirá uma avaliação processual, pela equipa técnica da Divisão de Acção Social, de modo a verificar-se a situação socio-económica do agregado familiar, podendo esta avaliação influenciar na continuidade ou cessação do apoio.

O artigo 7.º passa a ter a seguinte redacção:

- “1 —
- 2 — A Câmara Municipal poderá, sempre que entender, convocar e promover encontros com o beneficiário e respectivo agregado familiar, a fim de proceder ao acompanhamento e verificação da sua situação socio-económica e habitacional.
- 3 —

Será aditado o artigo 6.º-A com a seguinte redacção:

“Artigo 6.º-A

Condições de atribuição

1 — A atribuição do apoio financeiro será feita mensalmente, na proporção de apoio concedido, durante o período determinado, ou até à cessação do contrato de arrendamento se sobrevir ao tempo máximo de concessão do apoio ao arrendamento habitacional, através da celebração do contrato de apoio ao arrendamento habitacional, de acordo com a minuta constante no anexo VII do Regulamento.

2 — O contrato referido no número anterior deverá ser celebrado entre a Câmara Municipal, o senhorio do contrato de arrendamento do imóvel arrendado e o beneficiário do apoio ao pagamento da renda.

3 — O apoio ao pagamento da renda será pago mediante transferência bancária da Câmara Municipal a favor do senhorio do imóvel arrendado, na conta bancária indicada pelo mesmo, até ao dia 8 de cada mês.

4 — Fica o beneficiário obrigado a fazer prova dos pagamentos efectuados ao senhorio, através da entrega de cópia dos recibos de renda por aquele emitidos, com periodicidade mensal, junto da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal.

5 — Nos casos em que o apoio atribuído seja inferior à totalidade do valor da renda, fica o senhorio obrigado a comunicar à Câmara Municipal o incumprimento por parte do beneficiário do pagamento da parte remanescente, no prazo máximo de 10 dias seguidos.

6 — Em caso de incumprimento verificado nos termos do número anterior, e após análise técnica pelos serviços competentes, poderá ser determinado o cancelamento do apoio ao arrendamento habitacional concedido.”